



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

<b>DADOS DA LICITAÇÃO - UASG: 925438 (UEMA)</b>	
<b>ÓRGÃO LICITANTE:</b> Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva, para todas as etapas de produção, fornecimento e distribuição de refeições em bandejões e quentinhas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico- sanitárias adequadas à comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.	
<b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:</b> Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: <a href="mailto:licitacao.salic@sead.ma.gov.br">licitacao.salic@sead.ma.gov.br</a> , <b>com cópia para <a href="mailto:licitacao.pe@uema.br">licitacao.pe@uema.br</a></b>	
<b>DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA:</b> 24/09/2025, às 10:00h. (horário de Brasília)	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR) <b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> . <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	Valor Total: R\$ 8.379.492,04 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	Aquisição de material
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	A participação no certame será de ampla concorrência, <b>não sendo concedido tratamento favorecido</b> (benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123/06) <b>para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI</b> , por se tratar de contratação de serviços, cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
<b>PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO:</b> até 02 (duas horas)	
<b>CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:</b>	GLOBAL (LOTE ÚNICO)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES:</b>	MENOR PREÇO GLOBAL: Intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**SUMÁRIO**

01	DO OBJETO.....	3
02	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	4
03	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
04	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	8
05	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
06	DA HABILITAÇÃO.....	10
07	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...	17
08	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS.....	19
09	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	21
10	DOS RECURSOS.....	21
11	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
12	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	22
13	DO TERMO DE CONTRATO.....	22
14	DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.....	23
15	DO PAGAMENTO.....	24
16	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
17	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.....	24
18	DA RESCISÃO.....	26
19	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	26
20	DA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO .....	26
21	DA VISTORIA.....	27
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**EDITAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio da Secretária adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, de interesse da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**.

Nos termos da Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, Instrução Normativa SEGES/ME nº **73, de 30 de setembro de 2022**, Lei Complementar n.º **123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, Lei Estadual nº **10.403, de 29 de dezembro de 2015**, Decreto Estadual nº **36.170, de 18 de setembro de 2020**, demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 24 de setembro de 2025.

**Horário:** 10h e 00min. (horário de Brasília)

**Critério de julgamento:** **MENOR PREÇO GLOBAL**

**Modo de Disputa:** **ABERTO**

**Local:** PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR) – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**UASG:** 925438 - UEMA

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva, para todas as etapas de produção, fornecimento e distribuição de refeições em bandejões e quentinhas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas à comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será realizada em **LOTE (GRUPO) ÚNICO**, conforme tabela de especificações e valores estimados constantes da **“PLANILHA DE LICITAÇÃO”, ANEXO II DESTE EDITAL**.

**1.2.1.** O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que os compõem o LOTE (GRUPO) ÚNICO proposto.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**1.4.** O valor máximo estimado para a licitação é de **R\$ R\$ 8.379.492,04 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no ***Portal de Compras do Governo Federal***, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.1.4.** O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.1.5.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

**2.1.6.** As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.8.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

**2.1.9.** **A participação no certame será de ampla concorrência, não sendo concedido tratamento favorecido (benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123/06) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI, por se tratar de contratação de serviços, cujo valor**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.1.10.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**2.1.10.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**2.1.10.2. Que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

**2.1.10.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**2.1.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**2.1.10.5. O licitante organizado em cooperativa**, quando couber, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.10.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.1.10.6.1.** A assinalação do campo "NÃO" no sistema de disputa, não impedirá o prosseguimento no certame;

**2.1.10.6.2. Não será concedido tratamento favorecido (benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123/06) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual–MEI, por se tratar de contratação de serviços, cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.1.11.** A falsidade das declarações de que trata o **subitem 2.1.10** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

**2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:**

**2.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**2.3** O impedimento de que trata o item **2.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.2 e 2.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6** O disposto nos itens **2.2.2 e 2.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço/material que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e demais especificações exigidas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (COMPRAS.GOV.BR/COMPRASNET), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

**3.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

**3.3.1.** Os documentos de habilitação do licitante, deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) através do sistema eletrônico.

**3.3.2.** Os licitantes poderão optar por encaminhar concomitantemente com a Proposta de Preços constante do **subitem 3.2 supracitado**, em campo específico do sistema, todos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

documentos de habilitação exigidos neste edital, com o objetivo de dar celeridade aos atos deste processo.

**3.4.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

**3.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, não deixando de apresentar aqueles que não constam na base de dados dos referidos cadastros.

**3.6.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso/senha/Certificado Digital para acesso ao Sistema COMPRAS.GOV.BR.

**3.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação devidamente atualizada, considerando que não serão concedidos os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123/06.

**3.8.** A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

**3.8.1.** A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

**3.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**3.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.13.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Universidade Estadual do Maranhão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**4.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos concorde preceito do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser exclusivamente por meio eletrônico, encaminhada através do e-mail "[licitacao.salic@sead.ma.gov.br](mailto:licitacao.salic@sead.ma.gov.br)", com cópia para "[licitacao.pe@uema.br](mailto:licitacao.pe@uema.br)", por petição dirigida à UEMA, de segunda a sexta-feira, sob pena de não conhecimento da impugnação.

**4.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**4.4.** Se acolhida a impugnação, e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá anexar sua proposta de preços assinada (**digitalizada**) e proceder ao preenchimento dos dados, no sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados.

**5.1.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total (global) em algarismos e por extenso.

**5.1.1.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e/ou preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**5.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.3.** No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", disponibilizado no Sistema Eletrônico, devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**5.3.1.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, a contar data de sua abertura, podendo a Administração solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada aos licitantes a aceitação.

**5.4.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Ressalvado o disposto no **item 3.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021):

- a) habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos do item 3.11.2 deste Edital.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de suasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

6.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**a) No caso de Procurador:**

a.1) Instrumento de mandato público, ou;

a.2) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório **ou** assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

a.2.1) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

a.2.2) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

**b) No caso de sócio-gerente:**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

b.1) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidora.

**6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.**

a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.1.3. Qualificação Técnica:**

a) No mínimo, 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

b) **comprovar experiência** anterior compatível com 30%(trinta por cento) da parcela de maior relevância, conforme prevê o art. 67, §1º, da lei nº 14.133/2021.

c) **Experiência mínima**, com desempenho satisfatório, durante pelo menos 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de um atestado para somar o(s) prazo(s), porém não podem ser concomitantes, salvo para comprovar a quantidade diária.

c.1) A comprovação da experiência mínima não poderá ser superior a 03 (três) anos, conforme prevê o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.

d) **certidão de Registro no Conselho Regional** de Nutricionistas da região que a licitante estiver vinculada. Com base na Resolução nº 378 do Conselho Federal de Nutrição, as firmas participantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Nutrição, comprovando a regularidade neste órgão;

e) **Comprovante** fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas;

e.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho;

e.2) A **comprovação da responsabilidade técnica** do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas), que faça explícita referência aos serviços com as características descritas;

f) Apresentar **Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados** (POP\*s) em atendimento a RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA;

g) **Declaração** de que instalará escritório na cidade de São Luís, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

h) Para a comprovação da vistoria, o licitante, deverá apresentar **TERMO DE VISTORIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

(subitem 6.35 do Termo de Referência, anexo I deste edital), emitido pela PROEXAE/UEMA e assinado por servidor designado e pelo representante legal da empresa, informando que o licitante tomou conhecimento de todas as peculiaridades e condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, na qual constará dia e hora da realização, **conforme ANEXO IV deste edital.**

h.1) Caso opte por não realizá-la, o licitante deverá emitir **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, nos termos constantes do ANEXO V deste edital, conforme previsto no subitem 6.36 do Termo de Referência, tudo de acordo com o art. 63º, §§ 1º a 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**6.1.4.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial na forma da Lei, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.1.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**6.1.4.2.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**6.1.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

#### Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

#### Índice de Solvência Geral -ISG:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

#### Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**6.1.4.2.4. Patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21, e capital social compatível com número de empregados nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974.

**6.1.4.2.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita nos subitens anteriores, observados os seguintes requisitos: (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário)

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

**6.1.4.2.6.** São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

#### 6.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05.

#### 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**6.2.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.1.** SICAF;

**6.2.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação junto ao sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.2.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, nos documentos por eles abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**6.2.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**6.2.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.2.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**6.2.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.2.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.2.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.2.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**6.2.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.2.11.1.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.2.11.2.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do **sistema eletrônico "COMPRAS.GOV.BR" - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE (GRUPO) ÚNICO.**
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor\_oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem) reais.***
- 7.9.** *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10.** *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11.** *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.*
- 7.12.** *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13.** *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**7.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

**7.20.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.2.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**7.23.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59, III da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**8.2.1.** A análise da exequibilidade da Proposta de Preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços em modelo próprio do licitante ou documento equivalente (Notas Fiscais, Cópias de Contratos etc.) desde que comprove a exequibilidade do preço proposto.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo inicial, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**9.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4.** proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o licitante vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,

**10.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e através do e-mail "[licitacao.salic@sead.ma.gov.br](mailto:licitacao.salic@sead.ma.gov.br)", **com cópia para** "[licitacao.pe@uema.br](mailto:licitacao.pe@uema.br)".

**10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**12.3** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

### 13. DO TERMO DE CONTRATO

**13.1.** Homologado o resultado deste Pregão, a UEMA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

**13.2.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem **13.1.** poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UEMA.

**13.3.** O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

**13.4.** A contratação fica condicionada à consulta prévia pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

**13.5.** No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária **estabelecida no Maranhão** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

**13.6.** Constan das cláusulas da Minuta do Contrato, **ANEXO VI deste edital**, as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como; valor, prazos, pagamento, recebimento do objeto, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidade das partes, sanções e demais condições relacionadas com o objeto da contratação.

### 14. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes devem declarar conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2.** Sendo assim, na execução do contrato oriundo deste procedimento, será vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor:

a) Ao longo da vigência do ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o Contrato decorrente desta licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**14.3.** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**14.4.** Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**14.5.** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

**15.2** Na hipótese de prorrogação do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o mesmo poderá ser reajustado pelo **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)** .

**15.3** O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 01 (um) ano, contado da data-base do **orçamento estimado** (art. 92, §3º), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R - Valor da parcela de reajustamento procurado;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

$I_0$  – Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base do **orçamento estimado**;

$I_1$  – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V – Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado;

**15.5** Os reajustes serão concedidos de ofício pela CONTRATANTE.

**15.6** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuação da contratação mais vantajosa.

**15.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

**15.9** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este for solicitado pela administração.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2025, abaixo declinada.

**16.1.1. UNIDADE GESTORA:** 240201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **FUNÇÃO:** 12; **SUBFUNÇÃO:** 364 **PROGRAMA:** 103; **AÇÃO:** 4877; **SUBAÇÃO:** 24646; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903941; **FONTE:** 1500.

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**17.1.** O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.3.2.** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do parágrafo anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**17.3.4.** Multa

**17.3.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**17.3.4.2.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**17.3.4.3.** Para a infração descrita na alínea "a" do parágrafo primeiro, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**17.3.4.4.** Para infração descrita na alínea "b" do parágrafo primeiro, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**17.3.4.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**17.3.4.6.** Para infrações descritas na alínea "d" do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**17.3.4.7.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**17.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9.** Do ato que aplicar as sanções dos itens 1, 3 e 4 do parágrafo segundo caberá recurso, e da sanção do item 3 caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos do artigo 166 e 167, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.13.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial da entrega do objeto ensejará sua Rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa, tudo conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao presente edital.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto em virtude da natureza essencial e sensível do serviço, que exige controle rigoroso sobre a qualidade, higiene, segurança alimentar e cumprimento das normas sanitárias e trabalhistas.

## **20. DA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

**20.1.** Não será admitida a participação de consórcio de empresas no presente certame licitatório.

**20.2.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação é de um serviço comum,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

perfeitamente compatível com empresas atuantes do ramo licitado, bem como por não se tratar de uma contratação de grande vulto para o mercado, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**20.3.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## **21. DA VISTORIA**

**21.1.** As regras acerca da vistoria são as estabelecidas nos subitens 6.32 a 6.36 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UEMA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Universidade.

**22.3.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública de abertura do certame.

**22.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, com qualquer cadastro ou especificações de itens de materiais/serviços referentes ao procedimento licitatório no sistema "**COMPRAS.GOV.BR - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**" ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições constantes deste Edital.

**22.6.** O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail etc. sob a pena de, não sendo devidamente



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

informados a UEMA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

**22.7.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

**22.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**22.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União.

**22.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

**22.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.12.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.

**22.13.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.uema.br](http://www.uema.br), onde poderá ser consultado gratuitamente.

**22.15.** Ao adquirir o Edital da UEMA, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento no PNCP, na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.uema.br](http://www.uema.br), de eventuais notificações e comunicações.

**22.16.** Integram ao presente Edital como ANEXOS e independente de transcrição os documentos seguintes:

**ANEXO I – Termo de Referência.**

**ANEXO II – Planilha de Licitação**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**ANEXO III – Modelo Carta Proposta**

**ANEXO IV – Termo de Vistoria**

**ANEXO V – Declaração de Pleno Conhecimento.**

**\*ANEXO VI – Minuta do Contrato**

**São Luís – MA, 09 de setembro de 2025.**

**ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**  
**Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas**

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva, para todas as etapas de produção, fornecimento e distribuição de refeições em bandejeões e quentinhas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico- sanitárias adequadas à comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DA FORMA DE FORNECIMENTO	UND	TOTAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES/ANO (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR REFEIÇÃO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (C=AxB)
<b>01</b>	Refeição tipo almoço distribuída em bandejeões.	UND	298.904	R\$ 18,51	R\$ 5.532,713,04
<b>02</b>	Refeição tipo jantar distribuída em bandejeões.	UND	140.660	R\$ 19,19	R\$ 2.699.265,40
<b>03</b>	Refeição distribuída em quentinhas.	UND	7.880	R\$ 18,72	R\$ 147.513,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 8.379.492,04</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12(doze) meses contados** do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, conforme previsão legal.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Fundamentação da Contratação**

2.1.1. A Universidade Estadual do Maranhão oferece cursos de graduação e de pós-graduação, bem como ensino a distância, eventos de cunho educacional, envolvendo a participação de servidores, discentes e docentes e demais colaboradores.

2.1.2. Como serviço de apoio a estas atividades, a UEMA dispõe de espaço reservado para o recebimento, produção e distribuição de refeições (restaurante universitário), de forma a convergir com dois objetivos altamente estratégico para o cumprimento de sua missão institucional: permanência do estudante e contribuição da Universidade como polo indutor de desenvolvimento local e regional.

2.1.3. O RU se constitui ainda como parte de uma das linhas de ação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que tange a disponibilização de uma ferramenta de alimentação adequada e saudável e que compreende uma das necessidades mais fundamentais para o homem, pois envolve aspectos sociais, psicológicos e econômico, além das implicações fisiológicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

2.1.4. Cabe destacar aspectos importantes e essenciais para abertura do procedimento licitatório para o fornecimento de refeições, vejamos:

2.1.5. Transparência e Legalidade: O processo licitatório garante transparência e legalidade na contratação de serviços, assegurando que o fornecedor escolhido seja selecionado de acordo com critérios objetivos e previamente estabelecidos.

2.1.6. Eficiência nos Gastos Públicos: A realização de uma licitação permite que a administração pública obtenha as melhores propostas de fornecimento de refeições, visando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.1.7. Ampla Concorrência: A abertura de um processo licitatório promove a participação de diversos fornecedores interessados, aumentando a concorrência e proporcionando mais opções para escolha da melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

2.1.8. Qualidade e Variedade: A licitação possibilita que sejam estabelecidos critérios específicos de qualidade para as refeições a serem fornecidas, garantindo que atendam aos padrões exigidos e às necessidades dos beneficiários, como nutrição adequada e variedade de opções.

2.1.9. Garantia de Idoneidade dos Fornecedores: O processo licitatório permite a verificação da idoneidade dos fornecedores interessados, através da análise de documentos e habilitação técnica, assegurando a escolha de empresas capazes de fornecer as refeições conforme especificado.

2.1.10. Segurança Jurídica: Ao seguir os trâmites legais estabelecidos para a realização de uma licitação, a administração pública garante segurança jurídica tanto para si quanto para os fornecedores participantes do processo.

2.1.11. Controle Social: A transparência proporcionada pelo processo licitatório permite que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações do poder público, contribuindo assim para a prevenção de irregularidades.

2.1.12. Diante dessas ponderações, ressaltamos que durante a execução do contrato vigente, a atual empresa reincidentemente deixou de cumprir com suas obrigações trabalhistas, ficando por alguns meses de efetuar os pagamentos dos seus funcionários nos prazos estabelecidos fato que ensejou grande insatisfação e ameaças pelos funcionários em paralisar suas atividades, afetando diretamente a produção das refeições, causando assim danos e prejuízo à Universidade, bem como ausência de estoque para suprir as demandas diárias.

2.1.13. Desse modo, diante dessas adversidades podemos entender que uma nova contratação cumpre uma missão educativa e social, que torna este espaço apto a oferecer refeições nutricionalmente adequadas em termos qualitativos e quantitativos, o que vem contribuir com o desempenho e formação do discente integral, bem como com a redução da evasão acadêmica.

2.1.14. Portanto, razões pelas quais iniciar um processo licitatório para o fornecimento de refeições é uma prática recomendada e vantajosa para a administração pública

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

### 3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, pelo critério de julgamento por lote.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 38.137/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Evitar o uso de itens descartáveis sempre que possível e dar preferência aos itens que contenham o máximo de material reciclável e biodegradável.

4.1.2. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.

4.1.3. Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

4.1.4. Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis, e preferencialmente, que possuam certificação ecológica.

4.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.6. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.7. Adotar práticas adequadas de descarte de resíduos, lixo e/ou partes e componentes de produtos obsoletos.

4.1.8. Realizar separação e correta destinação dos resíduos sólidos, disponibilizando lixeiras para "lixo seco" e "orgânico".

4.1.9. Adotar práticas adequadas de redução de consumo e uso racional de água.

4.1.10. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.11. Adotar práticas adequadas de redução de consumo e uso racional de energia elétrica.

4.1.12. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

## 5. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015 e o art. 48 da LC nº 123/2006 e art. 4º, §1º, inc I da lei 14.133/2021.

5.2. A aplicação dos referidos benefícios poderia representar prejuízo na prestação do serviço objeto desta contratação, conforme preceitua o art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

### Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual em virtude da indivisibilidade do objeto, da natureza essencial e sensível do serviço, que exige controle rigoroso sobre a qualidade, higiene, segurança alimentar e cumprimento das normas sanitárias e trabalhistas.

### Consórcio de Empresa

5.4. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação é de um serviço comum, perfeitamente compatível com empresas atuantes do ramo licitado, bem como por não se tratar de uma contratação de grande vulto para o mercado, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

5.5. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### Do Prazo de Execução

6.1. A execução do serviço iniciará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

### Do Local de Execução do Serviço

6.2. O preparo e o fornecimento de refeições (bandeirão e quentinhas) serão realizados nas dependências do Restaurante Universitário da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) localizado na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Viera da Silva, nº 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís - MA, salvo nos casos excepcionais previamente ajustados entre a Contratante e a Contratada.

### Da Forma de Prestação dos Serviços

6.3. Os cardápios deverão ser nutricionalmente balanceados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário, com boa aparência e sabor agradável, elaborados de forma diversificada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

- 6.4. Os cardápios serão vistoriados pelo (a) nutricionista, o gerente do Restaurante e fiscal do contrato autorizado pela CONTRATANTE;
- 6.5. Fica proibida a exposição e distribuição de propaganda por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da gerência do RU;
- 6.6. A CONTRATADA deve manter em seu quadro, além dos colaboradores operacionais, profissionais nutricionistas em número que atendam às necessidades de planejamento, abastecimento e produção, conforme preconizado pela Lei nº 8.234, de 24 de setembro de 1991 e Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.
- 6.7. Os serviços prestados pela cozinha industrial, serão executados de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11:30min. às 13:45 min., almoço e das 18:00h às 19:45 min o jantar, a serem servidos no salão de refeições do RU/UEMA. Caso o horário de expediente da UEMA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 6.8. Deverá ser fornecido aos comensais durante a refeição: guardanapo, palito de dente em sachê, sal em sachê e saco descartável de papel com aba para isolamento e acomodação dos talheres.
- 6.9. A quentinha deverá ser entregue, conforme demanda, em marmitex de alumínio com três divisórias e tampa com fechamento manual nas dependências da Cidade Universitária Paulo VI.
- 6.10. Para entrega das refeições (quentinhas) só será admitido veículo fechado e inspecionado e com certificação expedida pela Vigilância Sanitária, sem ônus para esta instituição.
- 6.11. Ao final de cada quinzena, com base nos números de comensais e CI's de solicitação de quentinhas, a UEMA providenciará os trâmites para o repasse dos valores subsidiados.
- 6.12. Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição não mais poderão ser utilizados em nenhuma hipótese.**
- 6.13. Os bandejões e todos os utensílios de uso no Restaurante Universitário, após serem usados, devem ser lavados e esterilizados de forma a serem reutilizados dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 6.14. As refeições, almoço e jantar, deverão ser compostos no mínimo por:
- 6.14.1. Saladas (fornecidas temperadas):
- 6.14.1.1. Salada Crua: Porção - 100 gramas, com no 3 (três) tipos de hortaliças;
- 6.14.1.2. Salada Cozida: Porção - 150 gramas, com no mínimo 3 (três) de legumes;
- 6.14.2. Prato principal (diariamente):
- 6.14.2.1. Serão oferecidas 2 (duas) opções de preparação variadas à base de carne bovina (200g), suína (200g), frango (200g), pescado (300g) ou vísceras (200g);
- 6.14.2.2. Será oferecida 1 (uma) opção de proteína texturizada de soja (forma de preparo: refogada, ensopada, tortas, panquecas, almôndegas, quibe, mexidos com ovos, omelete, cozido, ao molho) - Porção 200g.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

6.14.3. Arroz (diariamente) - porção de 160 gramas cada.

6.14.3.1. Arroz branco ou colorido com no mínimo 90% de grãos inteiros, isentos, de matéria terrosa, pedras, parasitas, detritos animais ou vegetais.

6.14.4. Macarrão (1 a 2 vezes por semana) - porção de 160 gramas

6.14.4.1. Macarrão deverá ser utilizado massa sem ovos, variando entre os diversos tipos (espaguete, parafuso, talharim, penne ou outros) e utilizando molhos variados (tomate, alho e óleo, pesto ou outro).

6.14.5. Feijão (diariamente) - porção 200 gramas - Feijão branco, preto, mulata gorda, carioquinha.

6.14.6. Preparação à base de leguminosas ou vegetais: quiche, tortas e bolinho (2 a 3 vezes na semana).

6.14.7. Farofa - porção 30 gramas. Em conformidade com o prato principal. Caso contenha ingrediente de origem animal, deve ser informado ao usuário e ser oferecido substituto para os vegetarianos. Deve ser utilizada farinha de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, pedras, parasitas, detritos animais e ou vegetais.

6.14.8. Pirão - porção 45 gramas. Em conformidade com o prato principal. O pirão deverá ser feito com o caldo extraído do prato principal produzido no mesmo dia com farinha de 1ª qualidade, isenta de qualquer impureza.

6.14.9. Purê - porção 30 gramas. Em conformidade com o principal. O purê deve variar entre macaxeira, batata doce, batata inglesa, jerimum/abóbora ou outro. Para o preparo não deverá ser utilizado produto em pó para reconstituição na forma de purê. A matéria prima deverá ser de 1ª qualidade.

6.14.10. Vatapá- porção 45 gramas. Em conformidade com o principal. O vatapá será composto no mínimo de camarão seco, trigo, dendê e leite de coco.

6.15. Legumes e Hortaliças a serem usadas: Abobrinha, Abobora, Cenoura, Batata Inglesa, Beterraba; Acelga, Brócolis, Macaxeira, Batata-Doce; Beringela, Vagem, Pepino, Alface, Cebola, Pimentão, Tomate, Salsa, Repolho, Cheiro verde.

6.16. Frutas: Serão servidas diariamente um desses tipos de frutas: Mamão em fatias, Melão em fatias, Abacaxi em fatias, Melancia em fatias, Maçã, Laranja e Banana -porção de 100 gramas.

**Planilha 1: Frequência para composição do cardápio do prato principal (Almoço)**

COMPONENTE	INCIDÊNCIA	TIPOS DE PREPARAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO
<b>Carne Bovina</b>	3 vezes na semana	Assada, Guisada, Frita, Moída, Bife Grelhado (Chapeado) ou Cozido	Alcatra (Coxão Mole, Patinho, Lagarto, Coxão Duro, Lombinho), de modo que a carne esteja macia após o preparo e sem gordura em excesso.
<b>Frango</b>	1 a 2 vezes na semana	Grelhado, Assado, Cozido, Empanado, Trinchado, Desfiado	Filé de Peito de frango, Peito de Frango, Coxa aberta, sobre-coxa aberta, Coxinha da Asa.
<b>Peixe</b>	Quinzenal	Frito, Assado e Cozido	Filé ou em posta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

<b>Carne Suína</b>	2 vezes/mês	Assado, Cozido, Frito	Carré Suíno, Lombo, Pernil
<b>Vísceras</b>	1 vez na semana	Cozido ou Grelhado	Língua Fatiada ou recheda, Fígado Cozido , Grelhada
<b>Prato Regional</b>	1 vez na semana	Mocotó, Feijoada, Vatapá, Ovos	Mocotó (Bucho, Mocotó, Linguça Calabresa e Bacon) Feijoada (Costela Salgada, Rabo Salgado, Pés Salgado, Charque, Linguças Calabresa, Bacon e Vatapá (Camarão)

**Planilha 2: Frequência para composição do cardápio do prato principal  
(Jantar)**

COMPONENTE	FREQÜÊNCIA	TIPOS DE PREPARAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO
<b>Carne Bovina</b>	1 a 2 vezes / semana	Assada, Guisada, Frita, Moída, Bife grelhado (chapeado) ou cozido.	Cortes dianteiros e traseiros, adequados a cada tipo de preparação, de modo que a carne esteja macia após o preparo.
<b>Frango</b>	1 a 2 vezes / semana	Grelhado, Assado, Cozido, Empanado	Peito de frango, Coxa, sobrecoxa sem excesso de gordura ou osso
<b>Peixe</b>	Quinzenal	Frito, Assado e Cozido	Filé ou em posta
<b>Carne Suína</b>	Quinzenal	Assado, Cozido e Frito	Carré suíno, lombo, pernil, calabresa. A opção calabresa poderá ser servida no máximo 1 vez / mês.
<b>Fígado</b>	1 vez na semana	Cozido e Grelhado	Fígado bovino
<b>Feijoada Completa</b>	1 vez na semana	Feijoada	Charque, bacon, costela salgada, pé salgado, lombo suíno, paio, feijão preto de 1ª (primeira) qualidade.

**Observação:** Para todas as preparações será testada a aceitação do comensal. Para aquece-las com baixa aceitabilidade será solicitada sua retirada do cardápio.

6.17. Para execução dos serviços a CONTRATADA oferecerá corpo técnico de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda prezando pela garantia da qualidade e da eficácia dos seus serviços considerando as orientações a seguir:

6.17.1. O quadro de pessoal deverá ser composto pelos profissionais que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços, bem como Profissional Técnico Responsável.

6.17.2. O correto dimensionamento do quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender integralmente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.17.3. Todo o quadro de pessoal deverá apresentar-se permanentemente de uniformes completos adequados para a execução de suas atribuições.

6.17.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus colaboradores (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou courvin, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, bibico, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção de refeições;

6.17.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, a todo o quadro de pessoal no exercício de suas atividades, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e em quantidade



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

compatível à duração e quantidade de serviços prestados, de modo atender as normas de segurança no trabalho considerando a legislação vigente;

6.17.6. Manter profissional, responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Federal de Nutrição.

6.17.7. Dispor e manter quadro de pessoal operacional exclusivo para desenvolver as atividades de limpeza e higienização dos vestuários dos funcionários, equipamentos, utensílios e instalações utilizadas na execução dos serviços.

6.17.8. Os manipuladores de alimentos e responsáveis pela higienização da área de produção e distribuição de refeição devem usar uniformes apropriados, diferentes daqueles utilizados pelos funcionários responsáveis pela higienização das instalações sanitárias.

6.17.9. Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes.

6.17.10. Os funcionários deverão ser previamente alertados sobre a obrigatoriedade de comunicar a sua chefia qualquer anormalidade quanto à saúde (gripes, lesões de pele, ferimentos, úlceras, infecções intestinais, respiratórias e oculares, etc.).

6.17.11. Os manipuladores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais específicos atendendo a Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.17.12. Os manipuladores deverão ser afastados, até a melhoria da sua condição de saúde, da atividade de manipulação ao apresentarem lesões ou enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico - sanitária dos alimentos, preparações e/ou refeições.

6.17.13. Os manipuladores devem manter o asseio pessoal precisando ter um local apropriado para guardar os objetos de uso pessoal.

6.17.14. Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pelas legislações vigentes, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.

6.17.15. A empresa CONTRATADA deverá dispor no local da prestação dos serviços dos seus próprios equipamentos e utensílios necessários tanto à cocção dos alimentos quanto ao fornecimento aos usuários, quando necessário.

6.17.16. Os alimentos a serem fornecidos pela CONTRATADA serão distribuídos porcionados aos comensais;

6.17.17. Os cuidados com o refeitório de uso dos comensais, no que se refere a sua limpeza e manutenção são de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.18. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução e manutenção da limpeza e higienização do espaço de cocção, dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços, bem como todos os materiais necessários.

6.19. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido aos bandejões e talheres será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese a CONTRATANTE.

6.20. O fornecimento de água e energia elétrica para o Restaurante Universitário assim como



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

os serviços referentes ao tratamento de esgoto e limpeza de fossas caixas de gordura e a coleta de todo lixo armazenado no abrigo do restaurante, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.21. A CONTRATADA ficará responsável por:

6.21.1. Manutenção dos equipamentos usados na prestação do serviço;

6.21.2. Higienização da caixa d'água;

6.21.3. Coleta do lixo produzido na cozinha e de seu deslocamento, de forma adequada, para o abrigo de resíduos situado nas dependências do Restaurante.

6.21.4. Custos com gás;

6.21.5. Os cuidados com as salas de lavagem de bandeja que ficam dentro do refeitório;

6.21.6. Executar os serviços nas dependências do Restaurante Universitário em conformidade com as especificações deste documento e de sua proposta, atendendo e cumprindo as normas e os requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais referências legais que embasam este documento, bem como o Manual de Boas Práticas elaborado pela empresa para o RU;

6.21.7. Manter atualizada a licença e/ou alvará de funcionamento do Serviço, exigida pelos órgãos reguladores, com envio de cópia para os fiscais do Contrato.

6.22. Os serviços de alimentação, produção e distribuição serão executados na área física do Restaurante Universitário da UEMA;

6.23. Todos os equipamentos obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA devem seguir legislação vigente;

6.24. As bandejas e os talheres a serem disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser em material inox. As bandejas em formato retangulares com 07 divisórias 34,5 cm X 44,5 cm, os talheres devem ser em inox (garfo de 20,5 cm X 2,6 cm X 2 mm, facas com lâmina serrilhada com 22 cm X 2 cm X 1 mm e colheres com 19,8 cm X 4,3 cm X 1 mm);

6.25. O serviço para os vegetarianos será servido no mesmo balcão em que será servida a comida para os demais comensais;

6.26. O controle de acesso dos comensais ocorrerá através de catraca;

6.27. A CONTRATANTE vai subsidiar 100%(cem por cento) das refeições servidas no refeitório.

**Materiais a serem disponibilizados**

6.28. Serão disponibilizados os utensílios a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIOS/UTENSÍLIOS	QUANT	Nº DE TOMBAMENTO
01	Armário com 6 portas, revestimento em fórmica cor branca.	02	Sem tombamento
02	Armário de aço com 02 portas e 04 prateleiras, alto, cor cinza. Marca: Móveis	02	160164 e 160171
03	Armário de aço com 02 portas e 01 prateleira, baixo, cor cinza. Marca: Pandin	01	160596
04	Balança manual, FILIZOLA, capacidade 10 kg	01	Sem tombamento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

05	Balcão fixo de suporte em aço inox	08	20486, 20429 e seis sem tombamento
06	Caldeirão Gás Vapor em aço inox, capacidade 200L	03	142510, 9222 e 9223
07	Caldeirão Gás Vapor em aço inox, capacidade 300L	02	9219 e 9221
08	Câmara Frigorífica (com dois compartimentos) de alimentos	01	45502
09	Conjunto de Gás Industrial (em comodato) com 4 tubos de 450Kg de gás.	01	Sem tombamento
10	Carros auxiliares tipo prateleira (com 5 planos) para bandejas	04	142927, 142930, 142929 e 142928
11	Carro para forno combinado	01	Sem tombamento
12	Descascador Legumes, METVISA	01	142926
13	Exaustor Industrial	04	20474, 20472, 20418 e 20432
14	Estante em aço inox com 4 prateleira	09	70472, 70495, 70510, 70486, 70513, 22512 e três sem tombamento
15	Estante em aço inox com 3 prateleira	01	70487
16	Estrado em aço inox	03	Sem tombamento
17	Forno Elétrico Industrial com 3 (três) câmaras, MAFRAN	02	142361, 9227
18	Forno Combinado LTedesco	01	142931
19	Frigideira Basculante Industrial, elétrica, com uma cuba, BRASINOX	02	142509 e uma sem tombamento
20	Compressor da câmara frigorífica	02	Sem tombamento
21	Liquidificador industrial. METVISA	02	142362, 185330
22	Máquina para higienizar bandejas. Netter NT 8105. MOP.	01	142861
22	Mesa em aço inox com tampo medindo 60 x 2,50m	02	3691 e 3688
23	Mesa em aço inox com tampo medindo 50 x 2m	02	70470 e uma sem tombamento
24	Mesa em aço inox com tampo medindo 1 x 2m	02	Sem tombamento
25	Mesa em aço inox com tampo medindo 60 x 1,50m	01	2463
26	Mesa em aço inox com tampo medindo 100 x 70	04	Sem tombamento
27	Multiprocessador de alimentos. METVISA	01	142334
28	Pia em aço inox com 1 cuba	05	20425, 20462, 20490 e duas sem tombamento
29	Pia em aço inox com 2 cubas	06	20423, 20494, 20467, 20470 e uma sem tombamento
30	Pia em aço inox para lavagem das mãos com cinco torneiras	02	20472 e 20500
31	Pia de louça com 1 cuba para lavagem de mãos	02	Sem tombamento
32	Rampa térmica em aço inox com 6 (seis) cubas para acondicionamento de alimento.	02	20412 e 20416
33	Poltronas longarinas multilaminado, formato anatômico, Marca mundial com 3 lugares	04	182586, 182600, 182630, 182574
34	Bebedouro Industrial Elétrico com 2 torneiras Mod. Só Aço	01	Sem tombamento
35	Mesas para refeitório com 10 bancos anexos, estrutura em tubo epóxi, tampo em MDF de 25mm, revestido de fórmica branca	02	Sem tombamento
36	Carros p/ Transporte e armazenamento de bandejas confeccionado em polietileno injetado Cor: Cinza	04	142927, 142928, 142929, 142930
37	Balança Eletrônica Industrial com coluna e plataforma em inox Marca: Welmy Capacidade: 300kg.	01	158664
38	Fogão Industrial de 4 bocas a gás em aço inox, com 4 queimadores duplos Marca: Gastromaq.	01	158663

**Observação: Todos os itens elencados serão disponibilizados pela Contratante para uso da Contratada, são novos e em bom estado de conservação.**

6.29. A CONTRATADA deverá conter os demais utensílios necessários para a execução do serviço, a fim de prestar o serviço de forma suficiente.

### **Metodologia de avaliação da execução dos serviços**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

6.30. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

6.31. O cumprimento da composição básica das refeições, conforme descrito neste instrumento, bem como sua especificação técnica, quantidade e qualidade.

6.31.1. Todos os materiais, inclusive os de higiene, deverão estar de acordo com a legislação vigente, cabendo à fiscalização da UEMA - Universidade Estadual do Maranhão recusar a utilização daqueles que julgar inconveniente ou abaixo do padrão de qualidade de higiene requerido.

6.31.2. Os gêneros e produtos componentes do cardápio, quando necessário, poderão ser substituídos por outros gêneros alimentícios do mesmo tipo ou composição nutricional similar desde que haja concordância prévia expressa da CONTRATANTE.

6.31.3. A CONTRATADA deverá armazenar os gêneros e produtos alimentícios adequadamente de maneira a não serem acondicionados com produtos de limpeza e higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos para manutenção e algum outro material que não gêneros alimentícios de forma a garantir as condições ideais de armazenamento.

6.31.4. Apresentar sempre que solicitado pelos fiscais da CONTRATANTE as fichas técnicas de todas as preparações incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes.

#### **Da Vistoria**

6.32. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 h às 11:30 h e das 14h às 17hrs.

6.33. O agendamento deve ser realizado previamente pelos telefones (98) 98152-4898 (diretoria do RU) e o telefone da secretaria da Pro- Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE) 2016-8120 (ramal 9300) ou pelo endereço eletrônico quincasvilaneto@hotmail.com, gabinete@proexae.uema.br e caroline.balbuquerque@gmail.com .

6.34. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.35. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e após vistoriar o local será emitido um TERMO DE VISTORIA, assinado pela PROEXAE e licitante, informando que o licitante tomou conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, na qual constará dia e hora da realização.

6.36. Caso opte por não realizá-la, a CONTRATADA deve emitir DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

#### **Garantia da contratação**

6.37. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

6.38. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.39. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.40. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. O servidor responsável por fiscalizar o contrato será indicado pelo Magnífico Reitor e deverá constar cadastro no SIGEF (Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal).

7.8. As demais obrigações da Fiscalização deverão ser observadas conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado através da Resolução nº 340-2021-CAD/UEMA.

### Preposto

7.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

durante o período de execução do contrato.

7.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Forma de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado após a assinatura do atesto da nota fiscal que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos itens relacionados a seguir:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual –CNDA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;
- h) Certidão Negativa da CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, desde que a empresa esteja sediada em São Luís/MA.

8.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos objetos licitados.

8.3. A UEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Não será efetuado o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Referência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.5. Após satisfeitas todas as condições fixadas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do Estado que venham a substituir os atuais.

8.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Qualificação Técnica**

9.3. Deverá a empresa CONTRATADA, atender o critério da qualificação técnico-profissional, conforme dispõe o art.67 da nova lei de licitação, e ainda:

9.4. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.5. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.6. Comprovar experiência anterior compatível com 30%(trinta por cento) da parcela de maior relevância, conforme prevê o art. 67, §1º, da lei nº 14.133/2021.

9.7. Experiência mínima, com desempenho satisfatório, durante pelo menos 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de um atestado para somar o(s) prazo(s), porém não podem ser concomitantes, salvo para comprovar a quantidade diária.

9.7.1. A comprovação da experiência mínima não poderá ser superior a 3(três) anos, conforme prevê o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutricionistas da região que a licitante estiver vinculada. Com base na Resolução nº 378 do Conselho Federal de Nutrição, as firmas participantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Nutrição, comprovando a regularidade neste órgão;

9.9. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas;

9.9.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho;

9.9.2. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas), que faça explícita referência aos serviços com as características descritas;

9.10. Apresentar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP\*s) em atendimento a RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA;

9.11. Declaração de que instalará escritório na cidade de São Luís, a ser comprovado no



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

## 10. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 10.1. Emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordem de Serviço.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço.
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do serviço.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 10.8. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 11.1.1. Executar o serviço conforme as especificações estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas no contrato;
  - 11.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
  - 11.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
  - 11.1.5. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;

11.1.6. Identificar seus funcionários no momento da execução do serviço;

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.1.9. Mencionar na Nota Fiscal as seguintes informações: número do processo, do pregão, da nota de empenho e do contrato.

11.1.10. Proceder ao seu cadastro no sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa por meio do site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) ou em outro Sistema que eventualmente o substitua;

11.1.11. Proceder ao seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, a ser realizado através dos e-mails [uema@sei.ma.gov.br](mailto:uema@sei.ma.gov.br) e [protocologeral@uema.br](mailto:protocologeral@uema.br), conforme instruções da Contratante, através do qual os usuários externos devem mandar seus dados atualizados, enviam seus documentos fiscais, acompanham os pagamentos, entre outras funcionalidades, ou em outro sistema que eventualmente o substitua;

11.1.12. Proceder ao seu cadastro em outros sistemas de gestão, fiscalização e comunicação eventualmente implantados pela Contratante.

11.1.13. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

sanções:

12.3.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do parágrafo anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Multa

12.3.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

12.3.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.3. Para a infração descrita na alínea "a" do parágrafo primeiro, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do parágrafo primeiro, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3.4.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para o Contratante;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Do ato que aplicar as sanções dos itens 1, 3 e 4 do parágrafo segundo caberá recurso, e da sanção do item 3 caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos do artigo 166 e 167, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação está contido no Mapa comparativo gerado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/MA anexo ao processo.

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para este exercício financeiro, conforme classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**UNIDADE GESTORA:** 240201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA; **FUNÇÃO:** 12; **SUBFUNÇÃO:** 364 **PROGRAMA:** 103; **AÇÃO:** 4877; **SUBAÇÃO:** 24646; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903941; **FONTE:** 1500.

## 15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Sendo assim, na execução do contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o Contrato.

15.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

15.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

15.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão do



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devida.

---

**Joaquim Vilanova Assunção Neto**  
Gerente do Restaurante Universitário  
Matrícula nº 5628003

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

**ANEXO II**

PLANILHA DE LICITAÇÃO					
LOTE (GRUPO) ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DA FORMA DE FORNECIMENTO	UND	TOTAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES/ANO (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR REFEIÇÃO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (C=AxB)
<b>01</b>	Refeição tipo almoço distribuída em bandejões.	UND	298.904	R\$ 18,51	R\$ 5.532,713,04
<b>02</b>	Refeição tipo jantar distribuída em bandejões.	UND	140.660	R\$ 19,19	R\$ 2.699.265,40
<b>03</b>	Refeição distribuída em quentinhas.	UND	7.880	R\$ 18,72	R\$ 147.513,60
<b>VALOR TOTAL (GLOBAL) ESTIMADO (R\$)</b>					<b>R\$ 8.379,492,04</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ref.:** Proposta do Pregão Eletrônico n.º 90115/2025 – SALIC/MA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>ª</sup>., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR DO ITEM/LOTE PROPOSTO:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE VISTORIA**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025 - CSL/UEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Horário:** \_\_\_:\_\_\_ (Horário de Brasília)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, que o Sr(a) \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_ visitou e vistoriou as instalações físicas do Restaurante Universitário, nesta data, às \_\_\_:\_\_\_, nas dependências da UEMA Campus São Luís, onde tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto desta licitação.

São Luís/MA, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SETOR REQUISITANTE/UEMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**  
**( AUSÊNCIA DE VISTORIA)**

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_  
(QUALIFICAÇÃO COM CNPJ) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a vistoria as instalações físicas do Restaurante Universitário e que temos **PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES** inerentes à natureza dos serviços, objeto da presente licitação. Assumimos ainda, total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras à contratante, nos comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo Administrativo nº 014/2025 - UEMA.

XXXXXXXX/XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

### ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
<b>Valor Total dos Contratos</b>			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

### COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO ITEM Error! Reference source not found.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

### COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM Error! Reference source not found..

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor Total da Receita Bruta}} \times 100 = x$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

EDITAL





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025-SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – UEMA**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025-UEMA**  
**PROCESSO SIGA N.º 00014/2024 - UEMA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,  
ATRAVÉS DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL**  
**DO MARANHÃO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu titular \_\_\_\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SIGA N.º 00014/2024 - UEMA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025-CSL/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva, para todas as etapas de produção, fornecimento e distribuição de refeições em bandejões e quentinhas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico- sanitárias adequadas à comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

Item	Especificações	Und	Qtd. Estimada refeições/ano	Valor Unitário por refeição (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Refeição tipo almoço distribuída em bandeijões.	Und	298.904		
02	Refeição tipo jantar distribuída em bandeijões.	Und	140.660		
03	Refeição tipo almoço distribuída em quentinhas.	Und	7.880		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025-CSL/UEMA, a Proposta da Contratada e anexos dos referidos documentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, carga e descarga dos materiais, garantias, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor discriminado no *caput* desta cláusula é **meramente estimativo**, de forma que os **pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2025, conforme classificação abaixo:

**UNIDADE GESTORA:** XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX;  
**SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, conforme previsão legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente, conforme dispõe o Artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme a demanda da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do serviço iniciará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preparo e o fornecimento de refeições (bandeirão e quentinhas) serão realizados nas dependências do Restaurante Universitário da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) localizado na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís/MA, salvo nos casos excepcionais previamente ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os cardápios deverão ser nutricionalmente balanceados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário, com boa aparência e sabor agradável, elaborados de forma diversificada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica proibida a exposição e distribuição de propaganda por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da gerência do RU;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deve manter em seu quadro, além dos colaboradores operacionais, profissionais nutricionistas em número que atendam às necessidades de planejamento, abastecimento e produção, conforme preconizado pela Lei nº 8.234, de 24 de setembro de 1991 e Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os serviços prestados pela cozinha industrial, serão executados de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11:30min. às 13:45 min., almoço e das 18:00h às 19:45 min o jantar, a serem servidos no salão de refeições do RU/UEMA. Caso o horário de expediente da UEMA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Deverá ser fornecido aos comensais durante a refeição: guardanapo, palito de dente em sachê, sal em sachê e saco descartável de papel com aba para isolamento e acomodação dos talheres.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A quentinha deverá ser entregue, conforme demanda, em marmiteix de alumínio com três divisórias e tampa com fechamento manual nas dependências da Cidade Universitária Paulo VI.

**PARÁGRAFO NONO:** Para entrega das refeições (quentinhas) só será admitido veículo fechado e inspecionado e com certificação expedida pela Vigilância Sanitária, sem ônus para esta instituição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ao final de cada quinzena, com base nos números de comensais e CI's de solicitação de quentinhas, a UEMA providenciará os trâmites para o repasse dos valores subsidiados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição não mais poderão ser utilizados em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os bandeirões e todos os utensílios de uso no Restaurante Universitário, após serem usados, devem ser lavados e esterilizados de forma a serem reutilizados dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Para execução dos serviços a CONTRATADA oferecerá corpo técnico de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda prezando pela garantia da qualidade e da eficácia dos seus serviços considerando as orientações a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- a) O quadro de pessoal deverá ser composto pelos profissionais que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços, bem como Profissional Técnico Responsável.
- b) O correto dimensionamento do quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender integralmente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- c) Todo o quadro de pessoal deverá apresentar-se permanentemente de uniformes completos adequados para a execução de suas atribuições.
- d) A empresa CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus colaboradores (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou courvin, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, bibico, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção de refeições;
- e) A empresa CONTRATADA deverá fornecer, a todo o quadro de pessoal no exercício de suas atividades, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e em quantidade compatível à duração e quantidade de serviços prestados, de modo atender as normas de segurança no trabalho considerando a legislação vigente;
- f) Manter profissional, responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Federal de Nutrição.
- g) Dispor e manter quadro de pessoal operacional exclusivo para desenvolver as atividades de limpeza e higienização dos vestuários dos funcionários, equipamentos, utensílios e instalações utilizadas na execução dos serviços.
- h) Os manipuladores de alimentos e responsáveis pela higienização da área de produção e distribuição de refeição devem usar uniformes apropriados, diferentes daqueles utilizados pelos funcionários responsáveis pela higienização das instalações sanitárias.
- i) Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes.
- j) Os funcionários deverão ser previamente alertados sobre a obrigatoriedade de comunicar a sua chefia qualquer anormalidade quanto à saúde (gripes, lesões de pele, ferimentos, úlceras, infecções intestinais, respiratórias e oculares, etc.).
- k) Os manipuladores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais específicos atendendo a Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- l) Os manipuladores deverão ser afastados, até a melhoria da sua condição de saúde, da atividade de manipulação ao apresentarem lesões ou enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico - sanitária dos alimentos, preparações e/ou refeições.
- m) Os manipuladores devem manter o asseio pessoal precisando ter um local apropriado para guardar os objetos de uso pessoal.
- n) Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pelas legislações vigentes, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

- o) A empresa CONTRATADA deverá dispor no local da prestação dos serviços dos seus próprios equipamentos e utensílios necessários tanto à cocção dos alimentos quanto ao fornecimento aos usuários, quando necessário.
- p) Os alimentos a serem fornecidos pela CONTRATADA serão distribuídos porcionados aos comensais;
- q) Os cuidados com o refeitório de uso dos comensais, no que se refere a sua limpeza e manutenção são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá divulgar o cardápio da semana em local visível ao atendimento nas dependências da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As refeições, almoço e jantar, observadas todas as exigências previstas no Termo de Referência, devem ser compostos no mínimo por:

- a) Saladas (fornecidas temperadas):
  - a. Salada Crua: Porção - 100 gramas, com no 3 (três) tipos de hortaliças;
  - b. Salada Cozida: Porção - 150 gramas, com no mínimo 3 (três) de legumes;
- b) Prato principal (diariamente):
  - a. Serão oferecidas 2 (duas) opções de preparação variadas à base de carne bovina (200g), suína (200g), frango (200g), pescado (300g) ou vísceras (200g);
  - b. Será oferecida 1 (uma) opção de proteína texturizada de soja (forma de preparo: refogada, ensopada, tortas, panquecas, almôndegas, quibe, mexidos com ovos, omelete, cozido, ao molho) - Porção 200g.
- c) Arroz (diariamente) - porção de 160 gramas cada. Arroz branco ou colorido com no mínimo 90% de grãos inteiros, isentos de matéria terrosa, pedras, parasitas, detritos animais ou vegetais.
- d) Macarrão (1 a 2 vezes por semana) - porção de 160 gramas 6.14.4.1. Macarrão deverá ser utilizado massa sem ovos, variando entre os diversos tipos (espaguete, parafuso, talharim, penne ou outros) e utilizando molhos variados (tomate, alho e óleo, pesto ou outro).
- e) Feijão (diariamente) - porção 200 gramas - Feijão branco, preto, mulata gorda, carioquinha.
- f) Preparação à base de leguminosas ou vegetais: quiche, tortas e bolinho (2 a 3 vezes na semana).
- g) Farofa - porção 30 gramas. Em conformidade com o prato principal. Caso contenha ingrediente de origem animal, deve ser informado ao usuário e ser oferecido substituto para os vegetarianos. Deve ser utilizada farinha de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, pedras, parasitas, detritos animais e ou vegetais.
- h) Pirão - porção 45 gramas. Em conformidade com o prato principal. O pirão deverá ser feito com o caldo extraído do prato principal produzido no mesmo dia com farinha de 1ª qualidade, isenta de qualquer impureza.
- i) Purê - porção 30 gramas. Em conformidade com o principal. O purê deve variar entre macaxeira, batata doce, batata inglesa, jerimum/abóbora ou outro. Para o
- j) preparo não deverá ser utilizado produto em pó para reconstituição na forma de purê. A matéria prima deverá ser de 1ª qualidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- k) Vatapá- porção 45 gramas. Em conformidade com o principal. O vatapá será composto no mínimo de camarão seco, trigo, dendê e leite de coco.
- l) Legumes e Hortaliças a serem usadas: Abobrinha, Abobora, Cenoura, Batata Inglesa, Beterraba; Acelga, Brócolis, Macaxeira, Batata-Doce; Beringela, Vagem, Pepino, Alface, Cebola, Pimentão, Tomate, Salsa, Repolho, Cheiro verde.
- m) Frutas: Serão servidas diariamente um desses tipos de frutas: Mamão em fatias, Melão em fatias, Abacaxi em fatias, Melancia em fatias, Maçã, Laranja e Banana -porção de 100 gramas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** observado o disposto no artigo 140 Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE fará a avaliação mensal dos serviços prestados, com o objetivo de atestar o faturamento da CONTRATADA, devendo efetuar o recebimento dos serviços da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias**;
- b) **Definitivamente**, **em até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa (ou documento equivalente), no qual deverão constar as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo primeiro, alínea "b", desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- a) Emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- i) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos, qualidade e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE;
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, conforme o prazo concedido pela fiscalização;
- d) Efetuar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA, às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato ou no Termo de Referência;
- e) Possuir quadro de pessoal técnico qualificado devidamente treinado, preparados e disponíveis para realização dos serviços;
- f) Fornecer relação nominal dos empregados que prestarão serviços, quando necessário;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- g) Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- h) Admitir e dirigir, **sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho**, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato;
- i) Responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do(a) Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para a adoção das medidas cabíveis;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, **sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais**;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;
- o) Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O servidor responsável por fiscalizar o contrato deverá providenciar o cadastro no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá cumprir as regras estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado por meio da Resolução nº 340/2021-CAD/UEMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de prorrogação do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o mesmo poderá ser reajustado pelo **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 01 (um) ano, contado da data-base do **orçamento estimado** (art. 92, §3º), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**a) Para o primeiro reajuste:**

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base do orçamento estimado;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **01 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os reajustes serão concedidos de ofício pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuação da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este for solicitado pela administração.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no montante de **R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**, correspondente a **01% (um por cento)** do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto deste Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender **todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro**, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A assinatura deste Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ocorrendo a alteração do valor deste Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

**PARÁGRAFO NONO:** Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data em for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso** sobre o valor do Contrato, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

**b) Rescisão do Contrato**, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a **25 (vinte e cinco) dias**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no artigo 137, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços e a respectiva Nota Fiscal, os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual –CNDA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;
- h) Certidão Negativa da CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, desde que a empresa esteja sediada em São Luís/MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não será efetuado o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA deverá cadastra-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do estado que venham a substituir os atuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A UEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Evitar o uso de itens descartáveis sempre que possível e dar preferência aos itens que contenham o máximo de material reciclável e biodegradável.
- b) Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- c) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- d) Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis, e preferencialmente, que possuam certificação ecológica.
- e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- g) Adotar práticas adequadas de descarte de resíduos, lixo e/ou partes e componentes de produtos obsoletos.
- h) Realizar separação e correta destinação dos resíduos sólidos, disponibilizando lixeiras para "lixo seco" e "orgânico".
- i) Adotar práticas adequadas de redução de consumo e uso racional de água.
- j) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.
- k) Adotar práticas adequadas de redução de consumo e uso racional de energia elétrica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do parágrafo anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
  - 1.1.** Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**1.2.** Para a infração descrita na alínea "a" do parágrafo primeiro, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**1.3.** Para infração descrita na alínea "b" do parágrafo primeiro, a multa será de **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

**1.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**1.5.** Para infrações descritas na alínea "d" do parágrafo primeiro, a multa será de **05% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**1.6.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do parágrafo primeiro, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO:** Do ato que aplicar as sanções dos itens 1, 3 e 4 do parágrafo segundo caberá recurso, e da sanção do item 3 caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos do artigo 166 e 167, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, I e artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, **considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro eletrônico, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI! do CONTRATANTE, sendo responsabilidade da Contratada realizar o devido cadastro para assinatura de documentos e recebimento de comunicações.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notificações e comunicações enviadas pela Contratante à Contratada através do Sistema SEI! serão disponibilizadas de forma eletrônica e deverão ser consultadas em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do envio, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e demais meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca da Ilha, Termo Judiciário de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, após lido e aceito, segue assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Reitor/UEMA  
**CONTRATANTE**

Representante legal da empresa  
**CONTRATADA**

EDITAL



---

**Edital\_-\_PE\_90115.2025\_-\_RESTAURANTE\_UNIVERSITARIO\_-\_PROC\_014.24\_-\_SISTEMA\_COMPRAS.GOV.rev.pdf**

Código do documento: 4H3F-4L42-ZKQL-V6VQ



**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4H3F-4L42-ZKQL-V6VQ>

Ou digite o código: 4H3F-4L42-ZKQL-V6VQ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

**Assinaturas**



Eletrônica

**Aline Pinheiro Vasconcelos**

**CPF:** 920\*\*\*\*\*68

**Em:** 10/09/2025 14:10

---